



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aos membros da Comissão

Data 3 / XI / 2011

O(A) Presidente,

Fernando

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS

Ofício nº 554 /XII/1ª – CACDLG/2011

Data: 02-11-2011

ASSUNTO: Envio do Parecer sobre o relatório do Governo relativo “A participação de Portugal na União Europeia em 2010”.

Conforme solicitado por V. Exa. através do ofício nº 24/4ª – CAE/2011 de 06-09-2011, junto se envia o Parecer sobre o relatório do Governo relativo “A Participação de Portugal na União Europeia em 2010”, cujas Conclusões e Parecer foram aprovados com os votos a favor do PSD, CDS/PP, PS, PCP e PEV e com a abstenção do BE, na reunião do dia 2 de Outubro de 2011 da Comissão de Assuntos, Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 405907
Entrada/Saída n.º 554 Data: 02/11/11

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAE
N.º Único 405907
Entrada/Saída n.º 178 Data 02/11/11
Proc.º 09.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA - 2010” - Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emite, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o seguinte parecer sectorial sobre o relatório, apresentado pelo Governo à Assembleia da República, intitulado “Portugal na União Europeia - 2010”:

I – Nota Prévia

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o relatório “Portugal na União Europeia - 2010”, respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Tal relatório foi distribuído, em 6 de Julho de 2011, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Comissão competente para o acompanhamento e apreciação global dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

assuntos europeus, designadamente no que se refere à actuação do Governo quanto a esta matéria.

O Relatório “Portugal na União Europeia - 2010” é essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades. Permite-nos, por isso, ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em 11 Títulos, a saber:

- Título I – Implementação do Tratado de Lisboa;
- Título II – Instituições, Órgãos e Agências da União;
- Título III – Alargamento da União Europeia;
- Título IV – Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas;
- Título V – Questões Económicas e Financeiras;
- Título VI – Estratégia Europa 2020;
- Título VII – Justiça e Assuntos Internos;
- Título VIII – Relações Externas;
- Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções;
- Título X – Centro de Informação Europeia Jacques Delors;
- Título XI – Execução do Direito da União Europeia.

Por ofício de 8 de Setembro de 2011, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a emissão de parecer no tocante à sua área de competência, concretamente em relação às seguintes matérias:

- Título VII – Justiça e Assuntos Internos;
- Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções:
 - ✓ Capítulo II – Resolução de Problemas do Mercado Interno;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- ✓ Capítulo XVI – Protecção Civil
- Título XI – Execução do Direito da União Europeia.

Na reunião de 21 de Setembro de 2011, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relator o signatário do presente parecer.

II – APRECIACÃO

Passando, de seguida, à análise das matérias que incidem nas áreas de competência desta Comissão, realçam-se os aspectos que se reputam, em nosso entender, como mais relevantes.

1. Título VII – Justiça e Assuntos Internos

1.1. Capítulo I – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Neste primeiro capítulo, o relatório do Governo faz uma apreciação das questões que tiveram maior enfoque no ano de 2010, destacando-se a adopção, pela Comissão, do Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo¹; a adopção, pelo Conselho JAI de Junho, do mandato negocial com vista à adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), dossier que assumiu carácter prioritário desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e cuja relevância política Portugal sempre reconheceu; a apresentação, pela Comissão, do Relatório Anual sobre a Cidadania da União Europeia, onde são identificados os principais obstáculos que os cidadãos enfrentam na sua vida diária e onde são propostas 25 medidas para ultrapassá-los e melhorar o exercício da cidadania europeia. Importa ainda referir que, no plano consular, foi possível promover uma mais estreita cooperação e planeamento consular

¹ COM (2010) 171 final, de 20 de Abril de 2010.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

européus, com expressão mais visível nos casos do terramoto do Haiti no início do ano e da realização do Campeonato do Mundo de Futebol na África do Sul.

1.2. Capítulo II – Imigração e Asilo

Segundo o Governo, o desenvolvimento de uma política europeia em matéria de migração continuou a ser um objectivo político essencial da União Europeia ao longo do ano de 2010.

A apresentação do primeiro relatório anual do Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo constituiu um marco importante. Refira-se que, nesse relatório, Portugal é referido de forma positiva no que diz respeito às medidas no domínio da integração de migrantes e às relações com países terceiros, onde se destaca o caso da Parceria para a Mobilidade entre a UE e Cabo Verde.

No decorrer de 2010, a Abordagem Global das Migrações (AGM) conheceu desenvolvimentos dignos de registo:

- Prosseguiram as actividades no âmbito das Parcerias para a Mobilidade (PpM) com países terceiros com a República da Moldova e Cabo Verde. Foi também lançada uma nova PpM com a Geórgia e iniciados os preparativos para futuras Parcerias com o Gana e a Arménia;
- Missões migratórias UE: foi alcançado um acordo sobre a inclusão de mais cinco Estados na lista de países objecto de futuras missões (Ucrânia, Rússia, Cazaquistão, Paquistão e Perú) e iniciado um processo de reflexão/avaliação deste instrumento da AGM, tendo em vista o seu aperfeiçoamento. A Presidência espanhola impulsionou a primeira missão à América Latina (Perú, Lima, 1 a 4 de Março) e a Presidência Belga, uma missão ao leste europeu (Ucrânia, Kiev e Odessa, 20 a 23 de Outubro). Portugal participou nas duas missões;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Migração legal: deu-se início à negociação de duas Directivas, uma relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalhos sazonais (Directiva “sazonais”) e outra relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas (Directiva ICT). Portugal apoia, de forma genérica, ambas as Directivas;
- Integração: assinala-se a realização da 4ª Conferência Ministerial sobre a integração (Saragoça, 15 e 16 de Abril), cuja Declaração final foi retomada em Conclusões do Conselho de Junho;
- Imigração ilegal: saliente-se que o Conselho JAI de Fevereiro adoptou Conclusões relativas a um conjunto de vinte e nove medidas para reforçar a protecção das fronteiras e combater a imigração ilegal. Note-se que cinco das vinte e nove medidas previstas conduziram já à criação de 5 grupos de trabalho, nos quais Portugal participa.

O asilo figurou entre as prioridades das duas Presidências de 2010, embora no segundo semestre se tenham registado progressos mais significativos: na reunião informal de Ministros JAI, realizada em Bruxelas em 15 e 16 de Julho, registou-se consenso quanto à importância de estabelecer um Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) até 2012. Nesse sentido, registaram-se progressos significativos na discussão de quatro propostas: propostas de alterações das Directivas Qualificação e Residentes de Longa Duração e dos Regulamentos Dublin II e Eurodac.

Saliente-se ainda a entrada em funcionamento do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo², marcada pela eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração e do Director Executivo. Este Gabinete tem o estatuto de agência e contará com o envolvimento do Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ACNUR).

² Criado pelo Regulamento (UE) n.º 439/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No âmbito do Programa Europeu Comum de Reinstalação para os refugiados de países terceiros, Portugal acolheu, em 2010, 33 refugiados de sete nacionalidades diferentes que se encontravam sob mandato da ACNUR na Ucrânia, Síria, Líbia, Bielorrússia e Moçambique.

No domínio dos Vistos, registe-se a entrada em vigor, em 5 de Abril de 2010, do Código Comunitário de Vistos; a fixação de nova data³ para o arranque do Sistema de Informação de Vistos (VIS); a apresentação do sexto relatório da Comissão sobre todos os casos em que países terceiros, cujos nacionais beneficiem de isenção de visto para o espaço Schengen, não concedam idêntico regime aos cidadãos da UE; completou-se o processo de liberalização de vistos para a região dos Balcãs Ocidentais, com a extensão da isenção de vistos para o espaço Schengen aos nacionais da Albânia e da Bósnia-Herzegovina; e a isenção de vistos para os cidadãos de Taiwan.

Relativamente à gestão integrada das fronteiras, destaque para o início do debate sobre a iniciativa legislativa da Comissão visando alterar o Regulamento (CE) n.º 2007/2004, de 26/10/2004, que criou a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Internacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União (FRONTEX) e a activação, em Novembro, do mecanismo das equipas de reacção rápida da FRONTEX (RABIT), na sequência de pedido apresentado pela Grécia, devido à forte pressão migratória na fronteira terrestre grego-turca. Registe-se que Portugal disponibilizou para o efeito sete elementos do quadro do SEF.

1.3. Capítulo III – Terrorismo

No domínio do contra-terrorismo, as Presidências espanhola e belga procuraram dar ênfase à luta contra a radicalização e o recrutamento para o terrorismo, a par de

³ A partir de 24 de Junho de 2011.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

outras actividades, designadamente nas áreas da segurança de explosivos (saliente-se que a Comissão adoptou, em 20 de Setembro de 2010, uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos), reforço da protecção contra a ameaça nuclear, biológica, radiológica e química, troca de informações sobre os níveis de ameaça terrorista e segurança aérea.

Destaque para a cooperação UE-EUA na área do contra-terrorismo, nomeadamente através da adopção, pelo Conselho JAI de Junho, da Declaração UE-EUA sobre a luta contra o terrorismo, e para o facto de o Coordenador da Luta contra o Terrorismo (CCT) da UE ter apresentado um documento de discussão sobre a implementação da Estratégia e do Plano de Acção da UE de luta contra o terrorismo, bem como um documento sobre a “Dimensão judicial da luta contra o terrorismo: vinte recomendações para acção”, que foi apresentado aos Ministros da Justiça à margem do Conselho JAI de Outubro.

1.4. Capítulo IV – Cooperação judiciária

Em matéria de cooperação judiciária civil, o ano de 2010 ficou marcado pela adopção do Regulamento que aplica uma cooperação reforçada no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial. Trata-se da primeira cooperação reforçada da história da UE, na qual participarão 14 Estados-Membros (Espanha, França, Itália, Alemanha, Áustria, Bulgária, Roménia, Bélgica, Letónia, Luxemburgo, Hungria, Eslovénia, Malta e Portugal).

No que diz respeito ao direito sucessório, o ano de 2010 não registou desenvolvimentos significativos desde a adopção, no Conselho JAI de Junho, de um conjunto de directrizes políticas para os trabalhos futuros relativos à regulamentação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

européia no domínio das sucessões, instrumento que também institui um certificado sucessório europeu.

Na área da justiça electrónica, registou-se o lançamento, em 16 Julho de 2010, do portal *e-justice* (o que já deveria ter ocorrido até final de 2009).

No mês de Dezembro de 2010, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de revisão do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (mais comumente conhecido como Regulamento Bruxelas I), visando reduzir a burocracia para as empresas e consumidores nos processos judiciais transfronteiriços.

A Comissão apresentou ainda:

- Em Julho: Livro Verde sobre as opções estratégicas para avançar no sentido de um direito europeu dos contratos para os consumidores e as empresas;
- Em Dezembro: Livre Verde - Reduzir trâmites administrativos para os cidadãos: Promover a livre circulação dos documentos públicos e o reconhecimento dos efeitos dos actos de registo civil.

A Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial continuou a desenvolver o seu trabalho. Destaque para o facto de Portugal ter anunciado que as ordens profissionais passariam a fazer parte de tal Rede.

No quadro multilateral, prosseguiram as negociações para a vinculação à Convenção de Haia de 2007 sobre a cobrança internacional de alimentos em benefício dos filhos e de outros membros da família e foram retomadas as negociações (bloqueadas desde 2008) da Convenção do Conselho da Europa sobre as Relações Pessoais no que se refere às Crianças.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quanto à cooperação judiciária em matéria penal, foram concluídos e/ou propostos durante este ano um conjunto importante de instrumentos jurídicos relevantes, nomeadamente:

- A adopção da Directiva nº 2010/64/UE sobre os direitos de interpretação e de tradução nos processos penais (Portugal foi um dos 13 Estados-Membros subscritores da proposta de Directiva, tendo votado favoravelmente no Conselho);
- Proposta de Directiva relativa ao direito à informação dos arguidos no âmbito dos procedimentos criminais (Portugal votou favoravelmente a abordagem geral deliberada no Conselho JAI de Dezembro);
- Proposta de Directiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas (o acordo relativamente ao texto da proposta, no Conselho JAI de Dezembro, contou com o voto positivo de Portugal);
- Proposta de Directiva relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e pornografia infantil (Portugal votou favoravelmente a abordagem geral deliberada no Conselho JAI de Dezembro);
- Proposta de Directiva sobre as medidas contra as novas formas de cibercriminalidade, nomeadamente os ciberataques em larga escala (foi apresentada no Conselho JAI de Novembro);
- Proposta para implementar uma ordem europeia de protecção das mulheres maltratadas (proposta lançada pela Presidência espanhola e à qual Portugal se associou como co-proponente, foi aprovada em Setembro nas Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher do Parlamento Europeu);
- Proposta de Directiva para a Decisão de Investigação Europeia (Portugal, embora não figure na lista dos EM que apresentaram esta proposta, apoia a iniciativa).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.5. Capítulo V – Cooperação Policial e Aduaneira

Na área dos assuntos internos, destaque para a criação do COSI (Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna, previsto no artigo 71º do TFUE), bem como a adopção de um conjunto de iniciativas, nomeadamente as seguintes:

- A adopção da Estratégia de Segurança Interna (Portugal acolheu-a favoravelmente, tendo participado activamente na sua definição);
- A adopção da Resolução relativa a um modelo de acordo para a criação de uma Equipa de Investigação Conjunta (Portugal apoiou desde o início os esforços desenvolvidos em torno desta iniciativa, tendo pugnado pela flexibilidade do texto, de forma a incentivar a criação de EIC);
- A comunicação da Comissão sobre a recolha e tratamento de dados PNR (*Passenger Name Record*);
- A comunicação da Comissão relativa à gestão da informação no domínio da liberdade, segurança e justiça;
- A aprovação do Plano de Acção europeu de combate ao tráfico ilegal de armas de fogo pesadas;
- As Conclusões do Conselho sobre grupos criminosos móveis;
- As Conclusões do Conselho sobre a prevenção e luta contra a fraude de identidade e a gestão de identidade, incluindo o estabelecimento e desenvolvimento de uma cooperação estruturada permanente entre os Estados-membros da União Europeia.

1.6. Capítulo VI – Luta contra a droga

Neste âmbito, as Presidências espanhola e belga da União Europeia deram continuidade à execução da Estratégia da UE de Luta Contra a Droga (2005-2012), tal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

como definida no respectivo Plano de Acção (2009-2012). A nível interno, Portugal prosseguiu a implementação das medidas previstas naquele Plano de Acção.

A Presidência espanhola manteve o tema da África Ocidental no topo da agenda externa da UE, o que contribuiu para reafirmar a importância atribuída por Portugal, durante a sua Presidência da UE, sobre a necessidade de colaborar com os países daquela região de África no que se refere à luta contra o tráfico de drogas e à redução da procura.

A Presidência belga atribuiu particular atenção à implementação do Pacto Europeu para a luta contra o tráfico internacional de drogas (destinado a combater o tráfico de heroína e de cocaína e a promover o reforço do combate aos bens de origem criminosa), tendo-se realizado, em Outubro, em Paris, as primeiras reuniões de dois dos três grupos de trabalho constituídos no âmbito daquele pacto (o grupo cocaína e o grupo relacionado com produtos do crime), nos quais Portugal participou.

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, Agência Europeia com sede em Lisboa, cujo presidente do Conselho de Administração é o português João Goulão, empenhou-se em desenvolver e implementar indicadores para a redução da oferta.

Na sequência da publicação da Decisão do Conselho (2 de Dezembro) sobre a aplicação de medidas de controlo à mefedrona, Portugal terá, segundo o relatório, diligenciado no sentido de submeter esta substância a medidas de controlo nacional, dando início à tramitação processual necessária à alteração legislativa que se traduz na inclusão da mefedrona numa das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Sucede, porém, que até ao momento tal alteração legislativa não ocorreu.

1.7. Capítulo VI - Espaço Schengen



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O destaque nesta área vai para o arranque dos procedimentos de avaliação de Portugal sobre a correcta implementação do acervo Schengen no nosso País. A primeira avaliação do género ocorreu, no caso português, em 2003 e, em 2010, as avaliações incidiram sobre a Áustria, Grécia, Itália, Espanha e Portugal. Em Portugal, a avaliação sobre a correcta aplicação do Acervo Schengen incidiu, em Setembro, sobre a protecção de dados, em Outubro, sobre a cooperação policial e as fronteiras aéreas, em Novembro, sobre as fronteiras marítimas e, em Dezembro, sobre a emissão de vistos no Consulado Geral de Portugal em Luanda e no Centro Comum de Vistos na Cidade da Praia. As conclusões e recomendações das missões avaliadoras da União Europeia serão validadas e executadas no decurso de 2011, através do procedimento de *follow up*, no âmbito do grupo de trabalho do Conselho. No entanto, a avaliação a Portugal só ficará concluída com a realização de uma missão de avaliação em matéria de SIS/SIRENE, a qual foi adiada para 2011.

Outro ponto a salientar tem a ver com a adopção do novo calendário para a concretização do projecto SIS II, cuja entrada em funcionamento está agora prevista para o primeiro trimestre de 2013.

1.8. Capítulo VII - Agência de Direitos Fundamentais

A Agência dos Direitos Fundamentais prosseguiu os seus trabalhos no âmbito da luta contra várias formas de discriminação, através da elaboração de relatórios e da participação em conferências e outros eventos temáticos.

Destaque para o facto de o seu relatório anual fazer referências à situação de Portugal. Em termos positivos, saliente-se a ratificação da Convenção das Nações Unidas das Pessoas com Deficiência e aos progressos realizados em matéria de protecção dos direitos das crianças, através da adopção da Lei n.º 113/2009, de 17 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Setembro, em especial as medidas relacionadas com a identificação criminal em casos de condenação por crimes contra crianças. Por outro lado, são também referidas a falta de meios financeiros e de meios humanos da autoridade nacional de protecção de dados; o decréscimo do nível de sensibilização em relação aos direitos dos cidadãos em matéria de discriminação; o nível reduzido de queixas apresentado a organismos para a igualdade, que não permite discernir tendências em matéria de discriminação; a segregação na educação de crianças pertencentes a minorias étnicas (em concreto, a aprovação pela DREN da criação de uma turma separada para crianças ciganas de diferentes idades); as preocupações expressas após a aprovação da legislação sobre o DEM destinado a melhorar a luta contra o *carjacking*.

2. Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções

2.1. Capítulo II – Resolução de Problemas no Mercado Interno - SOLVIT

A Rede SOLVIT, existente desde 2002, é uma rede informal de resolução de problemas para auxiliar os cidadãos e as empresas a exercer os seus direitos, sempre que se deparem com uma eventual má aplicação das regras do Mercado Interno por parte das Administrações Públicas.

O SOLVIT Portugal, sediado no MNE/DGAE, tem sido considerado pela Comissão como um Centro de excelência, cujos resultados têm vindo a ser apresentados como uma “*best practice*” a seguir.

Durante o ano de 2010, Portugal introduziu 54 casos a solicitar a intervenção de outros Centros SOLVIT junto das respectivas administrações e recebeu 34 casos que implicaram a intervenção junto da administração portuguesa. A taxa de sucesso de resolução dos problemas ronda os 90%, colocando o Centro SOLVIT Portugal acima da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

média europeia. As principais áreas de intervenção foram, por ordem de importância, a segurança social, a tributação, o direito de residência, o registo automóvel, o reconhecimento de qualificações profissionais e os direitos em matéria de emprego.

O SOLVIT Portugal participou activamente em actividades de promoção e divulgação nacional desta rede.

2.2. Capítulo XVI – Protecção Civil

A gestão de catástrofes está a ganhar cada vez mais importância política na UE que tem estado a discutir a forma como limitar estes riscos, melhorar o grau de preparação e a capacidade de resposta.

A Presidência espanhola aprovou Conclusões do Conselho sobre o apoio psicossocial em situações de emergência e de catástrofe e sobre a protecção civil em caso de eventos importantes.

Por seu turno, a Comissão apresentou, em Outubro de 2010, uma Comunicação sobre o reforço da capacidade de resposta da UE em catástrofes: o papel da protecção civil e da ajuda humanitária, a qual foi muito apreciada pelos Estados-Membros. Com base dessa Comunicação, a Presidência belga aprovou, em Dezembro, Conclusões do Conselho sobre a matéria.

Portugal apoia o desenvolvimento dos trabalhos na área da protecção civil, tendo apreciado a Comunicação da Comissão e subscrito a abordagem do Conselho em matéria de gestão de catástrofes. Neste contexto, sublinhe-se a participação do nosso País na resposta europeia ao sismo no Haiti, tendo enviado para Port-au-Prince uma Força Operacional Conjunta, composta por 29 elementos, com a missão de montar um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

campo de desalojados, com a possibilidade de prestar apoio indirecto aos cidadãos e a prestação de cuidados de emergência médica à população afectada.

3. Título XI

3.1. Capítulo I – Transposição de directivas e adaptações legislativas

Em matéria de transposição de directivas comunitárias, Portugal transpôs para o ordenamento jurídico nacional 118 directivas, as quais estão devidamente identificadas no relatório. De referir que são referentes às áreas da agricultura; ambiente e protecção de consumidores; assuntos económicos, financeiros e sociais; aproximação das legislações; direito de estabelecimento; energia; fiscalidade; transportes; e saúde.

Em matéria de transposição, transitaram para o ano seguinte 149 directivas, das quais 17 se encontram com o prazo de transposição ultrapassado e 132 com o prazo em curso. Foram efectuadas 28 notificações electrónicas à Comissão relativas a directivas que não necessitam de transposição e 22 transposições parciais.

Realce-se que Portugal foi, a par da Grécia e do Luxemburgo, o Estado-Membro que apresentou uma maior redução do défice de transposição de directivas em 2010.

3.2. Capítulo II – Contencioso comunitário

No âmbito do contencioso da União Europeia – recursos directos, a República Portuguesa instaurou, em 2010, três recursos de anulação e outros quatro prosseguiram o seu curso.

Foram intentadas pela Comissão Europeia, no Tribunal de Justiça da União Europeia, 13 acções por incumprimento contra a República Portuguesa, das quais 4



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

foram arquivados por Portugal ter adoptado e notificado as medidas legislativas necessárias à transposição das directivas em causa, e prosseguiram o seu curso 12 processos.

No que diz respeito aos pedidos de decisão a título prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 267º do TFUE, pelos órgãos jurisdicionais nacionais, a República Portuguesa apresentou observações escritas em 3 processos.

Ainda no domínio das questões prejudiciais, mas formuladas por órgãos jurisdicionais de outros Estados-Membros, a República Portuguesa apresentou observações escritas em 18 processos e prosseguiram o seu curso 24 processos.

Na sequência da admissão da intervenção da República Portuguesa, foram apresentadas alegações escritas em 2 processos.

III – CONCLUSÕES

- 1) O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o relatório «Portugal na União Europeia - 2010».
- 2) Tal relatório é essencialmente um documento descritivo que procede a uma enumeração exaustiva das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades.
- 3) O presente parecer abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, concretamente os seguintes temas: Título VII – Justiça e Assuntos Internos, Capítulo II – Resolução de Problemas no Mercado Interno - SOLVIT e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

XVI - Protecção Civil do Título IX – Políticas Comuns e outras acções, e o Título XI – Execução do Direito da União Europeia.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:

PARECER

Que o presente parecer sectorial sobre o relatório «Portugal na União Europeia - 2010» se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 11 de Outubro de 2011

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)